



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 07 /2017-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA ARRAIS E CIA LTDA-ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **ARRAIS E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.264/0001-40, com sede na Alameda Moça Bonita, 97, Bairro Castanheira, CEP: 66645-010, Belém-Pa, Telefone (91) 3235-5609/3263-7300, Email: financeirogp4@hotmail.com/cra.belem@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**, brasileira, residente e domiciliada em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2015-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROTOCOLO Nº 54995/2016 e Ata de Registro de Preços 004/2016-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, DE VEÍCULOS, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL, PARA O PÓLO BAIXO AMAZONAS – SANTARÉM (COM MOTORISTA)**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo são parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- Proposta do **CONTRATADO**, datada de 13/08/2015, devidamente assinada e rubricada;
- PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, datada de 13/08/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor **total mensal** do presente contrato é de **R\$ 14.874,39 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, perfazendo o **total anual de R\$ 178.492,68 (Cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)**, pela execução do objeto contratado conforme abaixo(s):

| Item | Especificação | Município de destinação | Qtd | Valor Unitário | Valor Mensal do contrato | Valor Anual |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----|----------------|--------------------------|----------------|
| 13 | Prestação mensal de locação de veículo TIPO I (HATCH), COM MOTORISTA, no Polo Santarém. Marca/Modelo: Fiat Uno 1.4 | Santarém | 2 | R\$ 4.958,13 | R\$ 14.874,39 | R\$ 178.492,68 |
| | | Almeirim | 1 | | | |



ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo **HATCH**, em perfeito estado de funcionamento, **SEM COMBUSTÍVEL**, equipado com sistema de telemetria que permita o monitoramento/rastreamento/gestão da frota através de satélite (GPS), com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bicombustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, cor preta, no máximo 01 (um) ano de fabricação da data da solicitação, potência mínima do motor 1.4, a partir de 85 CV, porta mala com capacidade a partir de 265 litros e **QUILOMETRAGEM LIVRE**, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc.

4.1.1. O valor total mensal do **Elemento: 3390-33** (Passagens e despesas com locomoção) do presente contrato é de **R\$ 6.577,23 (Seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte três centavos)**, perfazendo o **total anual de R\$ 78.926,76 (Setenta e oito mil, novecentos e vinte seis reais e setenta e seis centavos)**, que corresponde ao seguinte:

I – Veículo(s) Tipo I, valor unitário mensal de **R\$ 2.192,41 (Dois mil cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)**;

4.1.2. O valor total mensal do **Elemento: 3390-37** (Locação de mão de obra) do presente contrato é de **R\$ 8.297,16 (Oito mil, duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)**, perfazendo o **total anual de R\$ 99.565,92 (Noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, que corresponde ao seguinte:

I – Mão de obra do(s) veículo(s) Tipo I, valor unitário mensal de **R\$ 2.765,72 (Dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**;

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: Banpará, Agência nº 0026, Conta Corrente nº 97750-0, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste contrato.

5.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.3. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação.

5.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

- 5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção

Elemento: 3390-37 - Locação de mão de obra

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1. A "unidade de medida", para efeitos de cobrança dos serviços, será **VEÍCULO/MÊS**.

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá proceder a lavagem geral dos veículos 1 (uma) vez por semana em locais próximos à sede dos veículos, não podendo o procedimento durar mais de 1 hora e 30 minutos.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede do Ministério Público, situado no município do Estado do Pará indicado pela **CONTRATANTE**, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.1.4. Caso a **CONTRATADA**, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 8.1.3, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do estabelecido para apresentação do veículo.

8.1.5. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a **CONTRATANTE** poderá dilatar o prazo estabelecido no item 8.1.3 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.

8.1.6. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro).

8.1.7. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da **CONTRATANTE**, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial, sempre com no máximo 01 (um) ano de fabricação a partir da troca.

8.1.8. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território nacional, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou a prestação de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive com serviço de guincho e substituição do veículo por outro com especificações similares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, inclusive em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança. A **CONTRATADA** poderá autorizar o **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

8.1.9. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abalroamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.

8.1.10. A **CONTRATADA** deverá fazer uso do sistema de telemetria veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento/rastreamento da frota através de sistema híbrido GPS (*Global Position System*)/GSM, sem ônus para **CONTRATANTE**.

8.1.11. O sistema de gestão/monitoramento dos veículos deverá permitir o acesso através de sistemas informatizados de plataforma *Web* ou qualquer outro meio que permita o rastreamento em tempo real (*on-line*) dos veículos.

8.1.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.

8.1.13. Caso haja necessidade, a **CONTRATADA** deverá fazer uso de sistema de identificação visual nos veículos contratados, por meio da aplicação de adesivos na lataria e/ou nos vidros, de acordo com o *layout* fornecido pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta.

8.1.14. A **CONTRATANTE** informará o modelo de adesivo que deverá ser aplicado/instalado pela **CONTRATADA** em no máximo de 48 horas, sem ônus para o Ministério Público.

8.1.15. Em nenhuma hipótese será permitido que a **CONTRATADA** faça uso de qualquer identificação nos veículos que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca e/ou de terceiros.

8.1.16. Os veículos deverão ser entregues limpos, com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima, juntamente com a chave original, CRLV (Certificado de registro e



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

licenciamento veicular) do exercício quitado, estepe e todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei, na forma das especificações técnicas estabelecidas *supra*.

8.1.17. Na hipótese de perda ou extravio da chave original, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente, a **CONTRATANTE**, a chave reserva, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.

8.1.18. Nos contratos que envolvam locação com motorista, a **CONTRATADA** deverá proceder, antes da contratação, à investigação completa de antecedentes criminais dos motoristas, assim como a verificação de existência de vínculo de parentesco com membros ou servidores do Ministério Público. Caso seja verificada alguma das ocorrências mencionadas, a **CONTRATADA** não poderá efetivar a contratação do motorista.

8.1.19. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.

8.1.20. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

8.1.21. Os veículos serão vistoriados no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente instrumento.

8.1.22. Nos casos de recusa do veículo que não atenda às especificações, a **CONTRATADA** terá prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.23. Poderá haver subcontratação parcial. Em havendo, somente será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.24. Os veículos ficarão estacionados nas dependências da **CONTRATANTE** e a disposição desta, podendo ser conduzidos por membros, servidores e demais representantes da instituição desde que devidamente habilitados.

8.1.25. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

8.2 DO LICENCIAMENTO

8.2.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

8.2.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a **CONTRATANTE**, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da **CONTRATADA**.

8.2.3. Por ocasião do licenciamento anual os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV deverão ser remetidos, com antecedência, aos locais que possuem veículo alocado.

8.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** nos períodos e quilometragens recomendadas pelas respectivas montadoras, constantes do "Manual do Proprietário" de cada veículo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.



8.3.2. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

8.3.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, em qualquer ponto do Estado do Pará.

8.3.5. A **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso das ocorrências descritas no item anterior, considerando a possibilidade de subcontratação.

8.3.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de guincho para, sem ônus, sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, motivado por pane e/ou qualquer outro tipo de sinistro.

8.3.7. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:

8.3.7.1. Em caso de perda total do veículo.

8.3.7.2. Em caso de roubo.

8.3.7.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva.

8.3.7.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço.

8.3.8. A **CONTRATANTE** não arcará com os custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados.

8.4 DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

8.4.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo ou judicialmente.

8.4.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, em tempo hábil para interposição de recurso, a "Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC" a **CONTRATANTE**, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso, nos casos de locação de veículo SEM MOTORISTA.

8.4.3. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, através do gerente do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto aos órgãos de trânsito competente para efeito de pontuação da CNH do condutor infrator.

8.4.4. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5 DO SEGURO COM COBERTURA TOTAL

8.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a locação os seus veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem franquia.

8.5.2. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios, desde que devidamente comprovadas por perícia oficial, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.



8.5.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros.

8.5.4. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.

8.5.5. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citados neste item.

8.5.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

8.5.7. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

8.6 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA

Do local da prestação dos serviços

8.6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos com motorista habilitado na quantidade e nos municípios indicados pela **CONTRATANTE**, para transporte de pessoas em serviço (Membros e servidores do MPPA), materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste instrumento.

Do horário da prestação dos serviços

8.6.2. A **CONTRATADA** executará os serviços em caráter permanente ou eventual, preferencialmente, de segunda a sexta, no horário de 8:00 às 17:00 horas com uma hora de intervalo para descanso e alimentação dos motoristas, e aos sábados, de 8:00 às 12:00 horas podendo, excepcionalmente, ser requisitada a prestação de serviços em dias, não úteis ou fora do horário antes estabelecido.

8.6.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, estipular horário diverso daquele referido no item anterior, alterando o início e o término da jornada, de forma a maximizar o aproveitamento dos serviços contratados, respeitados os limites de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.6.4. Havendo necessidade de prorrogação do horário além dos limites referidos no item 8.6.3 ou requisição para a prestação de serviços em dias não úteis, as horas suplementares de serviço prestadas em um dia deverão ser compensadas no dia seguinte ou no sábado da mesma semana em que ocorrer a prestação do serviço suplementar.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.6.5. Não sendo possível a compensação de horários, as horas excedentes àquelas estipuladas no item 8.6.3 deverão ser calculadas segundo planilha que contemple a remuneração do trabalho extraordinário, nos moldes impostos pela CCT dos motoristas.

8.6.6. A CONTRATADA deverá zelar para que sejam respeitados os direitos trabalhistas dos seus empregados, em especial, o repouso semanal remunerado e a remuneração das horas extraordinárias e demais preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, na Convenção Coletiva de Trabalho e demais normativos aplicáveis à espécie.

8.6.6.1. A CONTRATADA deverá observar os intervalos intrajornada e interjornada a que façam jus os motoristas, cabendo à CONTRATANTE criar condições para que sejam respeitados esses intervalos. Cumpre à CONTRATADA cientificar formalmente a CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer dificuldades rto cumprimento desta cláusula, para que estas sejam sanadas imediatamente.

8.6.6.2. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo de veículos com motoristas indicado à disposição da CONTRATANTE.

Das Diárias

8.6.7. Em caso de deslocamento para municípios diversos daquele em que estiverem alocados os veículos com motoristas, não sendo possível o retorno para a base no mesmo dia, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de diárias a serem calculadas nos moldes constantes na CCT.

Da segurança dos passageiros, materiais e documentos.

8.6.8. É dever da CONTRATADA zelar pela segurança dos passageiros dos veículos conduzidos por seus motoristas, bem assim, dos materiais, documentos e pequenas cargas, que estiverem sendo transportados ou sob seus cuidados, cabendo-lhe a responsabilidade no caso de extravio ou danos causados a estes.

8.6.8.1. Cabe à CONTRATADA conferir notas e documentação relativa às cargas, materiais e documentos que lhe forem confiados.

8.6.8.2. À CONTRATADA cumpre guardar sigilo sobre toda e qualquer informação, relacionada à CONTRATANTE, que venha a ter acesso em razão da execução do objeto contratual.

8.6.8.3. A CONTRATADA deverá cuidar pela obediência à legislação de trânsito pelos seus motoristas, inclusive quanto ao porte de documentos obrigatórios relacionados ao veículo e ao condutor, sendo de sua responsabilidade as penalidades, multas e demais medidas administrativas decorrentes do descumprimento dos preceitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de trânsito e na legislação complementar.

8.6.8.4. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de aparência e funcionamento, efetuando, regularmente, manutenções preventiva e corretiva, além de limpeza periódica nos veículos, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que venha dificultar a execução do objeto contratado.

8.6.8.5. A CONTRATADA cuidará para que seus motoristas conduzam os veículos com prudência; observem as regras de direção defensiva, respeitando a legislação de trânsito e as normas relativas ao tempo de direção e descanso; mantenham-se uniformizados; tratem as pessoas com urbanidade e respeito; submetam-se aos órgãos de fiscalização na via pública e estejam atentos às condições de segurança dos veículos.

8.6.9. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE durante todo o período estipulado no item 8.6.2, sendo-lhe vedado utilizar os veículos para atividades estranhas ao objeto contratado, bem como transportar pessoas e objetos estranhos ao contrato ou permitir que seus motoristas se façam acompanhar por terceiros, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.



8.6.10. A **CONTRATADA** deverá se abster de alocar motoristas que ostentem a condição de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

8.7 RELATÓRIOS

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o 10º dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:

8.7.1.1. Relatório de manutenção preventiva e corretiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

8.7.1.2. Relatório de ocorrências do mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

8.7.1.3. Demais informações vinculadas à adequada prestação dos serviços.

8.8 SUPERVISÃO

8.8.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

8.8.1.1. Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.

8.8.1.2. Controle da manutenção **PREVENTIVA** e **CORRETIVA**.

8.8.1.3. Emissão de relatórios gerenciais contendo informações inerentes à execução do contrato e na forma do item **8.7**.

8.8.1.4. Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.

8.8.2. O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.

8.8.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo **CONTRATANTE**.

8.9 UNIFORMES

8.9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** aos seus funcionários deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na entidade **CONTRATANTE**.

8.9.2. A **CONTRATADA** deverá distribuir os uniformes de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** que será o mesmo utilizado pelos demais motoristas do Ministério Público.

8.9.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

8.9.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes aos seus funcionários, devendo o modelo ser o mesmo utilizado no âmbito do Ministério Público, em uma única parcela, no início da vigência do Contrato e deverão ser substituídos de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

8.9.5. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos seus funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

8.9.6. Os funcionários deverão apresentar-se com uniforme completo e bem cuidado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.9.7. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação para os seus funcionários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 10.1.1. Receber o objeto que estiver em conformidade com o presente instrumento e seus anexos.
- 10.1.2. Devolver o objeto que for entregue em desacordo com as especificações exigidas.
- 10.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- 10.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações, bem assim como os materiais fornecidos, solicitando que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos.
- 10.2.3. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATANTE** às instalações do Ministério Público do Estado do Pará para a execução dos serviços constantes do objeto.
- 10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.2.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**.
- 10.2.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços prestados, por intermédio do fiscal do contrato designado para este fim.
- 10.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento e anexos.
- 10.2.8. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 10.2.9. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do fiscal do contrato, sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.
- 10.2.10. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 10.2.11. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 10.2.12. Informar a **CONTRATADA** o layout padrão de adesivos que serão fixados nos veículos.
- 10.2.13. Arcar com as despesas de combustível.



10.2.14. Conservar os veículos no mesmo estado em que foram entregues, responsabilizando-se por despesas decorrentes de mau uso, devidamente comprovado por perícia oficial, sem prejuízo da ação regressiva contra o motorista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.

11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.

11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

11.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

11.2.5.3. **Regularidade Trabalhista**.

11.2.5.4. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial**.

11.2.5.5. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)**.

11.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.2.7. Arcar com os custos relativos ao uso do sistema de telemetria veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento/rastreamento da frota através de GPS (*Global Position System*), assim como fornecer os acessos individualizados ao sistema informatizado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.8. Disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.

11.2.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.10. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE** a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.11. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.12. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

11.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

11.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.

11.2.15. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados

11.2.16. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

11.2.17. Arcar com os custos relativos à impressão e aplicação de adesivos com o logotipo da **CONTRATANTE**, desde que esta forneça as devidas especificações.

11.2.18. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

11.2.19. A **CONTRATADA** deverá utilizar, para a realização dos serviços, mão-de-obra com os seguintes requisitos mínimos:

11.2.19.1. Diploma, certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

11.2.19.2. Carteira Nacional de Habilitação tipo "B".

11.2.19.3. Possuir, comprovadamente, no mínimo, 03 (três) anos de experiência como motorista, na categoria "B".

11.2.19.4. Não possuir antecedentes criminais, assim como nenhum vínculo de parentesco com membros e servidores do Ministério Público.

11.2.20. Selecionar, instruir e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.

11.2.21. Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.22. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus funcionários, conforme disposto neste instrumento.

11.2.23. Manter o funcionário à disposição da **CONTRATANTE** durante a jornada de trabalho.

11.2.24. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, cabendo a **CONTRATADA** efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.2.25. Instruir os motoristas quanto à necessidade de acatar as orientações no que se refere à execução dos serviços e principalmente quanto ao cumprimento das normas internas.

11.2.26. Promover treinamento e reciclagem dos funcionários que prestam serviços à **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato julgar conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

11.2.27. Orientar regularmente seus funcionários, inclusive por meio de treinamento formal, se for o caso, acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos, que deverão ser desligados ao término do serviço.

11.2.28. Não permitir que seus funcionários realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.2.29. Substituir qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou ilegais à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público.

11.2.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio do preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas.

11.2.31. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus funcionários, os exames médicos periódicos exigidos.

11.2.32. Indicar um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do serviço prestado

11.2.33. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, escritório sede, de representação ou filial, com características mínimas para atendimento do contrato, onde deverá manter o preposto e/ou as pessoas prestadoras de serviços, para resolução de problemas relacionados ao contrato na região metropolitana de Belém.

11.2.34. Fornecer os materiais de segurança, equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários para os serviços de acordo com a necessidade que o serviço requerer, sendo que esses equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.

11.2.35. Efetuar o pagamento do salário e benefícios de seus funcionários de acordo com o especificado em Convenção/Dissídio/Acordo Coletivo de Trabalho do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher todos os encargos e tributos trabalhistas vigentes na data devida.

11.2.36. Encaminhar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo funcionário na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos funcionários colocados à disposição da **CONTRATANTE**, bem



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

11.2.37. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários colocados à disposição do Ministério Público.

11.2.38. Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes deste instrumento, quando solicitado.

11.2.39. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Ministério Público do Estado do Pará, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente.

11.2.40. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com multas e autuações provocadas por seus funcionários na condução dos veículos oficiais da **CONTRATANTE**.

11.2.41. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, vigentes no Brasil, tais como as contidas na CLT, nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/48 do Ministério do Trabalho, nas Normas Técnicas da ABNT, nos Códigos Municipais, e ainda nas legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes ao objeto do contrato e fiscalizar o cumprimento por parte de seus funcionários.

11.2.42. Manter os seus funcionários sujeitos às normas internas do **CONTRATANTE**, principalmente no que tange aos procedimentos para abastecimento dos veículos, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

11.2.43. Responsabilizar-se, em concorrência com os motoristas contratados, pelo não cumprimento dos procedimentos internos para abastecimento dos veículos ou nas hipóteses de cometimento de ilegalidade ou fraude.

11.2.44. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

11.2.45. Inteirar-se, junto ao **CONTRATANTE**, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.

11.2.46. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 8.924,63**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.4. A prestação da garantia constitui condição para o início da execução.



12.1.5. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.7. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da **respectiva fatura mensal**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite de nota de empenho;
- II. Prestação dos serviços;
- III. Entrega dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição dos veículos;
- V. Correção na prestação do serviço;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 5% sobre o valor total **da respectiva fatura mensal** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. Prestação de serviço parcial ou irregular;
- III. Entrega parcial dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VI. Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

13.2.4. De 10% sobre o valor total **do item** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
- III. Recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
- IV. Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.



- 13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
13.2.6. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidade na execução, não prevista no item 15.4.1 do Edital e não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade na execução que se adequem ao previsto no item 15.4 do edital, a empresa ficará sujeita à aplicação da referida regra do Edital, respeitando seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Do reajuste para insumos e materiais (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

16.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

- I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de concessão do último reajuste.

16.2. Da repactuação para mão-de-obra, encargos e provisões respectivas (reajustamento de preços que visa adequar o valor original do contrato, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto):

16.2.1. O valor proposto e contratado poderá ser repactuado a cada período de 12(doze) meses, contados da data do início de vigência deste instrumento, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

16.2.1. O requerimento da contratada deverá ser acompanhado de:

I. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

II. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

III. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e

IV. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 18 de janeiro de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Ana Paula R. P. da Cruz
ARRAIS E CIA LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1. *Rafael Santos*
RG: 13.64491-SPS/PE

2. *Monica dos Anjos*
RG: 242.9396 SSP/PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO
REF.: DEZEMBRO/2016

LDO, art. 56

R\$ 1.000,00

| Regime Jurídico Único | Cargo | Quantidade | Vencimentos/ Proventos/ Pensões | Outras Vantagens | Total |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------|------------------|---------------|
| Inativos | | | | | |
| Nível | | | | | |
| - Superior | Procurador de Contas, Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor da Procuradoria, Assessor Téc. Informática e Assessor Técnico | 16 | 218,92 | 239,63 | 458,56 |
| - Médio | Assistente Técnico e Assistente Técnico de Procurador | 2 | 7,00 | 10,25 | 17,25 |
| - Fundamental | - | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | Técnico Auxiliar de Serviços Especializados, Agente Operador de Veículos e Operador de Computador | 3 | 23,02 | 0,00 | 23,02 |
| TOTAL GERAL | | 21 | 248,95 | 249,88 | 498,83 |

Protocolo: 139032

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2017-PBM/MPC/PA
 O Procurador de Contas do Estado Patrick Bezerra Mesquita, torna público a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na sede do órgão, sito na Av. Nazaré, nº 766, nesta cidade de Belém do Pará.
 PAP nº 2017/0101-7
 Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso VI, 130 da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/92.
 Requerido: Secretaria de Planejamento
 Objeto: Verificação da legalidade na execução orçamentária com a abertura de créditos suplementares via decreto retroativos.
 Belém, 18 de janeiro de 2017.
 PATRICK BEZERRA MESQUITA
 Procurador de Contas do Estado

Protocolo: 139030

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
NO DO CONTRATO: 005/2017-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015-MP/PA.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa **ARRAIS E CIA LTDA-ME (CNPJ: 07.346.264/0001-40)**.
 Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, por quilometragem livre, sem combustível, para o Pólo Itaituba.
 Data da Assinatura: 18/01/2017.
 Vigência: 18/01/2017 a 17/01/2019.
 Valor Global do Contrato: R\$ 118.995,12 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-33; Elemento de Despesa: 3390-37; Fonte: 0101.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves.
 Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.113-055, Belém/PA e Alameda Moça Bonita, nº 97, Castanheira, CEP: 66.645-010, Belém/PA, respectivamente.
 Protocolo: 139047
Nº. DO CONTRATO: 006/2017-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2016-MP/PA.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa A.M. GUERREIRO COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Viseu/PA.
 Data da Assinatura: 18/01/2017.
 Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018
 Valor Global: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
 Valor Mensal: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.
 Elemento de despesa: 3390-39.
 Fonte de Recurso: 0101.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 139031

Nº DO CONTRATO: 004/2017-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2016.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **W DE C & CIA LTDA-ME (CNPJ: 04.814.989/0001-28)**.
 Objeto: Prestação de serviço de acesso a Internet para Promotoria de Justiça de Dom Eliseu/PA.
 Data da Assinatura: 18/01/2017
 Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018
 Valor Global: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
 Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA e Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 153, Loja 05, Bairro Centro, CEP: 65.903-270, Imperatriz/MA (respectivamente).
 Protocolo: 139171

Nº. DO CONTRATO: 007/2017-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa **ARRAIS E CIA LTDA ME**.
 Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Veículos (POLO SANTARÉM).
 Data da Assinatura: 18/01/2017.
 Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2019
 Valor Global: R\$ 178.492,68 (Cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).
 Valor Mensal: R\$ 14.874,39 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de despesa: 3390-39.
 Fonte de Recurso: 0101.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
 Protocolo: 139048

NO DO CONTRATO: 008/2017-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME (CNPJ: 09.492.650/0001-76)**.
 Objeto: Serviço de Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para as catracas PD300, com leitor de código de barras e biometria OP4, tipo pedestal; e Suporte Técnico das licenças de Catracas e Administração de Portaria.
 Data da Assinatura: 18/01/2017.
 Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018.
 Valor Global: R\$ 18.925,44 (dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.
 Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.
 Endereço da Contratada: Rua das Mitras, 10, Ed. Atrium Plaza, sala 212, Jardim Renascença, São Luiz-MA, CEP: 65075-770.
 Protocolo: 139352

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
NO DO TERMO ADITIVO: 3º
NO DO CONTRATO: 061/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa **NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI**.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de Preço.
 Data de Assinatura: 18/01/2017.
 Vigência do Aditamento:-
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
 Elemento de despesa: 3390-33- Passagens e Despesas com Locomoção.
 Fonte de Recurso: - 0101
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
 Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 28/07/15), 2º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 15/07/2016)
 Endereço do Contratado: Trav. Mauriti, nº 2501, Galpão, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-180.
 Protocolo: 138999

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
NO DO TERMO ADITIVO: 3º
NO DO CONTRATO: 003/2015-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 073/2014-MP/PA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA (CNPJ: 05.972.711/0001-41)**.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, nos termos do